



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Rondon do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA**



**CONTRATO Nº 20150267**

**TOMADA DE PREÇOS 2/2015-001**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de RONDON DO PARÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA, CNPJ-MF, Nº 04.780.953/0001-70, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 227.181.092-20, residente na RUA CAMILO VIANA, 515, e do outro lado PAULO HENRIQUE FLORENCIO DE SEIA - ME, CNPJ 01.131.456/0001-53, com sede na RUA SÃO JOÃO, 07, CENTRO, Goianésia do Pará-PA, CEP 68639-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). PAULO HENRIQUE FLORENCIO DE SEIA, residente na , Goianésia do Pará-PA, portador do(a) CPF 764.436.713-68, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA DO TRABALHO, EM ATENDIMENTO A NOTIFICAÇÃO Nº 35893/02/2015- MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE MARABÁ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE RONDON DO PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
057185	Elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - Marca.: SERVIÇOS PPR - NR - 09 do MTE. ( reconhecimento, identificação, controle e medidas de avaliação aplicáveis para todos os riscos químicos, físicos, biológicos, de acidentes e ergonômicos ) (09 Laudos) especificação de setores: GABINETE DO PREFEITO, SEMAD, SORTUB, SMS, SEFIN, SECMA, SEMAP, SECULT, SEMEC.	MÊS	4,00	1.462,500	5.850,00
057186	ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAUDE O CUPACIONAL PCMSO- - Marca.: SERVIÇOS NR - 07-MTE,( prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos a saúde relacionados ao trabalho, relatório anual, discriminando por setor, número e natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínica e exames complementares, estatísticas de resultados considerados anormais, dentre outras obrigações constantes na Norma Regulamentadora NR-07; (09 Laudos) ESPECIFICAÇÃO DE SETORES: GABINETE DO PREFEITO, SEMAD, SORTUB, SMS, SEFIN, SECMA, SEMAP, SECULT, SEMEC.	MÊS	4,00	1.575,000	6.300,00
057187	ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO RADIOLOGICA PPR - NR - 32-TEM - Marca.: SERVIÇOS (medição quantitativa e qualitativa de radiação ionizante da sala de Raio X, do hospital Municipal, medidas de controle a serem implantadas e implementadas) (01 Laudo) ESPECIFICAÇÃO DE SETORES: SMS, HOSPITAL MUNICIPAL.	MÊS	4,00	625,000	2.500,00
057188	ELABORAÇÃO DE LAUDO TECNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO LTCAT - - Marca.: SERVIÇOS Elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho LTCAT - Lei 8.213/91; NR-15; NR16; (para todas as atividades, cargos e funções desenvolvidas nas unidades administrativas do Município de Rondon do Pará) ESPECIFICAÇÃO DE SETORES: GABINETE DO PREFEITO, SEMAD, SORTUB, SMS, SEFIN, SECMA, SEMAP, SECULT, SEMEC.	MÊS	4,00	4.497,750	17.991,00
057189	1/ ASSESSORIA TECNICA EM SEGURANÇA E SAUDE OCUPACIONAL - Marca.: SERVIÇOS afim de executar ações propostas através do termo de notificação no 350893/01/2015 e no 350893/02/2015, expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, à Prefeitura Municipal de Rondon do Pará e Fundo	MÊS	4,00	4.000,000	16.000,00



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Rondon do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA**



Municipal de Saúde SMS, "incluindo treinamento 09 Sobre uso, conservação e guarda de EPIS, conforme especificação da NR-06 do MTE; equipe técnica especializada a disposição da contratante; 2o/ Implementação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA-NR.09; 3o/Implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO-NR.07; 4o/ Implementação do Programa de Proteção Radiológica PPR NR-32 MTE; 5o/ Instalação e acompanhamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA NR-05 MTE. ; (05 Meses) ESPECIFICAÇÃO DE SETORES: GABINETE DO PREFEITO, SEMAD, SORTUB, SMS, SEFIN, SECMA, SEMAP, SECUT, SEMEC.

057190	ATESTADO DE SAUDE OCUPACIONAL - ASO - Marca.: SERVIÇ UNIDADE PARA 1.235 FUNCIONARIOS.	1.235,00	45,000	55.575,00
VALOR GLOBAL R\$				104.216,00

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, nº 2/2015-001.

## **CLÁUSULA TERCEIRA -DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

4.1 - permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da para a entrega dos produtos;

4.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

4.3 - comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na realização dos serviços e interromper imediatamente os serviços, se for o caso.

4.4 Caberá à licitante vencedora, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital do TOMADA DE PREÇOS 2/2015-001

4.5 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

4.6 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

4.7 - manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Rondon do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA**



4.8 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

4.9 - responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;

4.9.1 - comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, CONDIÇÕES, DO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO E PAGAMENTO**

4.1 - Os serviços serão realizados conforme cronograma a ser emitido pela Secretaria Municipal de Administração e de acordo com as especificações do anexo I do edital.

4.2.- Os serviços deverão ser realizados pela licitante vencedora até **04 (quatro) meses**, após emissão da ordem de serviços a ser emitida pela Unidade Gestora.

4.3. O contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor **MAURICIO DINIZ MACHADO**, indicado como fiscal do contrato, para atuar de acordo com o Art. 82 da lei 8.666/93

4.4 - Caberá ao Fiscal do contrato o recebimento provisório no que couber e só após o recebimento definitivo dos serviços, deverá ser aceita e recebida a Nota Fiscal.

4.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4.6. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

**DO PAGAMENTO:**

1. O prazo de pagamento será, de 30 (trinta) dias corridos, contados após o cumprimento do adimplemento contratual, com a entrega na Unidade Receptora dos documentos discriminados a seguir:

1.1 1ª Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, constando a especificação dos serviços e quantidades.

1.2. Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;

1.3. Cópia da Nota de Empenho;

1.4. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

1.5. O pagamento será efetuado com cheque nominal ao fornecedor ou crédito em conta corrente no BANCO DO



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Rondon do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA**



BRASIL S.A, ou outro Banco que venha a ser indicado pelo contratado.

1.6. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual será de **04 (quatro) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Rondon do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA**



7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 104.216,00, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA, na dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 0301.041210141.2.010 Reestruturação Administrativa e financeira, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de RONDON DO PARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

RONDON DO PARÁ-PA, 02 de Outubro de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA  
04.780.953/0001-70  
CONTRATANTE

RUA GONÇALVES DIAS, 400



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Rondon do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA**



**PAULO HENRIQUE FLORENCIO DE SEIA - ME**  
**CNPJ 01.131.456/0001-53**  
**CONTRATADO(A)**